



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 793/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CANAS, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES, DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO E SOCIALIZAÇÃO, VÍTIMAS DE ACIDENTES, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, **GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canas o Programa Municipal de Equoterapia Inclusiva, com o objetivo de promover, por meio da prática da equoterapia, o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais ou com dificuldades motoras, cognitivas, comportamentais e/ou de socialização.

Art. 2º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos biopsicossociais, aplicando-se dentro de uma abordagem interdisciplinar que integra as áreas da saúde, educação e equitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, emocional, cognitivo, sensorial e social do praticante. A prática da equoterapia baseia-se na utilização do movimento tridimensional do cavalo, que simula a marcha humana e estimula, de forma natural e contínua, o equilíbrio, a coordenação motora, o tônus muscular, a atenção, a comunicação, a autoestima e a sociabilização, sendo indicada para pessoas com deficiências físicas, mentais, múltiplas, distúrbios comportamentais, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, vítimas de traumas ou acidentes, bem como outros quadros clínicos mediante recomendação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º O encaminhamento para o Programa será realizado mediante laudo médico com recomendação expressa para equoterapia, podendo ser emitido também por psicólogos ou fisioterapeutas devidamente habilitados, conforme avaliação do caso.

Art. 4º O Programa é destinado a:

I– Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

II– Pessoas com deficiência física ou mental;

III– Indivíduos com distúrbios de comportamento ou socialização;

IV – Vítimas de acidentes com sequelas físicas ou neurológicas;

V – Crianças com dificuldade de aprendizagem;

VI – Outros casos clínicos devidamente avaliados e encaminhados.

Art. 5º Para execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias, convênios ou contratar instituições privadas ou centros especializados em equoterapia, desde que devidamente qualificados.

Art. 6º A equipe multifuncional/profissional do Programa Municipal de Equoterapia Inclusiva deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos:

I– 01 (um) profissional da área da saúde ou educação com formação em fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, psicologia, educação física ou áreas afins, com capacitação específica em equoterapia;

II– 01 (um) profissional capacitado para a condução e manejo dos equinos utilizados no processo terapêutico (Instrutor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§ 1º Outros profissionais, como psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos/psicopedagogos, educadores físicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e auxiliares poderão ser incluídos na equipe multiprofissional quando houver indicação clínica específica, comprovada por laudo médico ou plano terapêutico individualizado emitido por profissional da área da saúde responsável pela condução do atendimento.

§ 2º A avaliação da necessidade clínica será realizada caso a caso, devendo ser documentada em prontuário ou ficha de acompanhamento terapêutico do praticante.

§ 3º A composição da equipe não exige a presença de todos os profissionais listados, mas deverá garantir uma estrutura mínima interdisciplinar compatível com os casos atendidos.

Art. 7º A instituição deverá dispor de:

- I- No mínimo dois cavalos treinados e em boas condições físicas e sanitárias;
- II- Pista ou espaço específico para a prática da equoterapia, com segurança e acessibilidade;
- III - Equipamentos adequados de montaria e de proteção individual, como capacetes e cintos de segurança, dentre outros pertinentes à prática segura;
- IV - Espaço de apoio coberto e áreas para acompanhamento familiar ou técnico;
- V - Protocolos de higiene e bem-estar animal;
- VI - Plano de manutenção regular dos animais e das instalações.

Art. 8º A entrada no programa será precedida de avaliação individualizada e multidisciplinar do paciente, devendo o plano terapêutico ser adaptado às necessidades específicas de cada caso.

Art. 9º É obrigatória a preservação e o cuidado com a saúde e integridade física dos animais utilizados, sendo responsabilidade das instituições contratadas o atendimento às normas de bem-estar animal, vacinação, nutrição e descanso dos equinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 10º As instituições deverão emitir relatório terapêutico mensal de cada paciente atendido, com evolução, observações e pareceres, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e registro.

Art. 11º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o exercício de 2025, a execução do Programa contará com os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: 02.05.01 | 10.301.0010.2004 | 01 | 3.3.90.39.00.

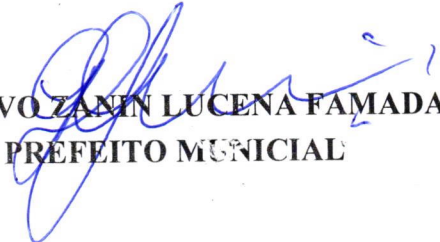
§ Único. Nos exercícios subsequentes, a dotação orçamentária poderá ser suprida por recursos:

- I– do Tesouro Municipal;
- II– de transferências voluntárias da União ou do Estado;
- III– de parcerias com entidades privadas ou organizações da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável;
- IV– das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esporte.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo que este julgar necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE
2025